Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9294/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7552/2021
PROTOCOLO	: 2114316
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: JAIR BONI COGO (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUTUAÇÃO EM DUPLICIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Ata de Registro de Preços 55/2020, oriunda do Pregão Presencial 113/2020, realizada pelo Município de Cassilândia, objetivando a aquisição de material de consumo e permanente – diversificados.

A Divisão de Fiscalização, na Solicitação SOL – DFLCP – 6/2023 (peça 53), informa que foi autuado anteriormente, em 18/3/2021, o processo TC/2411/2021 referente ao Pregão Presencial 113/2020 e à Ata de Registro de Preços nº 55/2020, mesmos procedimentos objeto destes autos, motivo pelo qual sugere o desentranhamento das peças 3, 4, 5, 6 e 7 deste processo (TC/7552/2021) para constarem nos autos do TC/2411/2021 e posterior arquivamento do presente processo.

Observa-se que este Gabinete deferiu o desentranhamento por meio do Despacho DSP -G.WNB -24230/2023, peça 54.

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pela extinção e arquivamento dos autos, conforme sugerido pela Divisão Especializada (PAR – 3ª PRC – 12413/2023, peça 57).

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, temos que o presente processo foi autuado em duplicidade, já que o Pregão Presencial 113/2020 e a Ata de Registro de Preços nº 55/2020 se encontram em trâmite nos autos TC/2411/2021, protocolo 2094090.

Dessa forma, tendo em vista a finalidade de evitar uma segunda apreciação dos referidos Atos, o presente feito deve ser extinto e arquivado.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Pregão Presencial 113/2020 e a Ata de Registro de Preços nº 55/2020, tendo em vista a autuação em duplicidade de documentos, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II - Pela **REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA